



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 21/2013 – São Paulo, quinta-feira, 31 de janeiro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 06/2013-RPDP

PROC. : 2012.0192241 RPV Eletr PROC. ORI.: 0006572-78.2008.4.03.6302
Expediente : 2013.000127 RPV Eletr-TRF3ªR
REQTE : JOSE ROBERTO NASCIMENTO
ADV : LUIZ DE MARCHI
REQTE HC : LUIZ DE MARCHI
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000127-PRC Eletr-TRF3ªR:

"Tendo em vista a informação retro, verifico que os valores depositados para pagamento do Requerente LUIZ DE MARCHI foram integralmente levantados, restando inviável o estorno solicitado pelo Juízo de origem, por meio do Ofício n.º 248/2013-rgf.

Outrossim, considerando-se que a inscrição na Proposta Orçamentária deu-se de acordo com os dados informados pelo Juízo de origem, não há também como receber o Ofício n.º 248/2013-rgf como aditamento ao Ofício requisitório n.º 20120007502R, no tocante ao número de CPF do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO.

Dessa forma, oficie-se ao Banco do Brasil para que providencie o bloqueio da importância de R\$ 15.760,70 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos), depositada para pagamento do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO na Conta n.º 1700102245882.

Após, expeça-se ofício ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão e das peças que a instruem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a devolução do valor levantado, devidamente corrigido.

Saliente-se que, somente após a devolução do valor levantado e solicitação, perante esta Corte, do cancelamento e estorno dos valores depositados para pagamento desta requisição (artigo 43, parágrafo único e artigo 44, da Resolução n.º 168, de 05/12/2011), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório correto para pagamento do principal e da verba contratada, nos moldes da Resolução n.º 168/2011-CJF/STJ e da Resolução n.º 179/2008-TRF3ªR.

Mantenha-se bloqueado o valor depositado para pagamento do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO, até ulterior comunicação do Juizado Especial Federal da Ribeirão Preto/SP.

Decorrido referido prazo sem qualquer manifestação, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente TRF 3ª Região"

PROC. : 2012.0114145 RPV Eletr PROC. ORI.: 0041813-41.1988.4.03.6100
Expediente : 2013.000136 RPV Eletr-TRF3ªR
REQTE : ROBERTO LUIZ FERREIRA PONTES
ADV : MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADV : CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE SÃO PAULO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000136-RPV Eletr-TRF3ªR:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

O Juízo de origem é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem.

Assinale-se, ademais, que os atos de liquidação de sentença, homologação de cálculos e consequente expedição de Ofício requisitório são vinculadas à jurisdição e, portanto, devem ser exercidas pelas partes e juízo da execução, bem como o seu respectivo órgão auxiliar de Contadoria.

Note-se que este Tribunal não é, em termos organizacionais, órgão auxiliar de contadoria dos Juízos de Primeira Instância, para revisão de cálculos originários das execuções em face da Fazenda Pública.

Dessa forma, cumpre esclarecer que, na hipótese de haver eventuais valores ainda devidos, estes deverão ser apurados pelo órgão auxiliar de Contadoria do Juízo de origem.

Outrossim, verifico que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a respectiva legislação vigente à época da entrada do requisitório neste Tribunal.

Assim, diante do exposto, e considerando-se que não houve qualquer equívoco da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, não há providências a serem tomadas no âmbito desta Corte

Informe-se ao Juízo da execução, mediante ofício instruído com cópia desta decisão, da informação que a precede e da Petição protocolada sob n.º 2013.010713-PUB/UFEP, para ciência.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA
Desembargador Federal
Presidente TRF 3ª Região"

PROC. : 2012.0140534 RPV Eletr PROC. ORI.: 0042648-12.2005.4.03.6301
Expediente : 2013.000181 RPV Eletr-TRF3ªR
REQTE : JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM
ADV : LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADV : PAULO EDUARDO ACERBI
DEPREC : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO SÃO PAULO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000181-PRC Eletr-TRF3ªR:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do

Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

O Juízo de origem é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem.

Assinale-se, ademais, que os atos de liquidação de sentença, homologação de cálculos e consequente expedição de Ofício requisitório são vinculadas à jurisdição e, portanto, devem ser exercidas pelas partes e juízo da execução, bem como o seu respectivo órgão auxiliar de Contadoria.

Note-se que este Tribunal não é, em termos organizacionais, órgão auxiliar de contadoria dos Juízos de Primeira Instância, para revisão de cálculos originários das execuções em face da Fazenda Pública.

Outrossim, verifico que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a respectiva legislação vigente à época da entrada do requisitório neste Tribunal.

Assim, diante do exposto, e considerando-se que não houve qualquer equívoco da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, não há providências a serem tomadas no âmbito desta Corte

Informe-se ao Juízo da execução, mediante ofício instruído com cópia desta decisão, da informação que a precede e da Petição protocolada sob n.º 2013.012861-MAN/UFEP, para ciência.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente TRF 3ª Região"

PROC. : 0024041-36.2005.4.03.0000 RPV ORI:0000001427/SP Reg:09.05.2005
PARTE A : VITORIANO TOBIAS DOS SANTOS
REQTE : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 46/52.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em vista do lapso temporal, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, e das fls. 02, 17, 18, 27, 29, 32 a 34, 36 e 40, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve esta requisição:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelada - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional - ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual conste o valor efetivamente devido para a mesma data base de conta inicialmente apresentada, qual seja, 01/0 5/2005.

Saliente-se, na oportunidade, que a quantia disponibilizada para o cumprimento desta requisição permanecerá bloqueada até a ulterior e imprescindível comunicação daquele juízo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de fevereiro de 2013, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00149 AC 1553982 0004390-22.2003.4.03.6100 000439022200340 SP

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TV OMEGA LTDA
ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
Anotações : EGREDO JUST.

00150 ApelRe 1732005 0006992-78.2006.4.03.6100 000699278200640 SP

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ANTONIO CARLOS CAMARGO
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA
APDO : MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA
ADV : NELI AVELINO DE BRITO
APDO : AGCO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA e outro
ADV : MAURO ANTONIO ESPINDOLA FERNANDES
APDO : PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADV : PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI
APDO : CATERPILLAR BRASIL S/A
ADV : EDVAIR BOGIANI JUNIOR
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES e
outro
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
APDO : IVECO LATIN AMERICA LTDA e outros
ADV : FERNANDA HERRERA ROSS
APDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : KOMATSU BRASIL S/A
ADV : ELAINE PAFFILI IZA
APDO : EVERARDO MACIEL
ADV : MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL
APDO : TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADV : HELOISA BARROSO UELZE
APDO : INTERNATIONAL IND/ AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
APDO : Uniao Federal
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO
APDO : JORGE ANTONIO DEHER RACHID
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de janeiro de 2013.
DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES
Presidente do(a) TERCEIRA TURMA
em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

QUARTA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de fevereiro de 2013, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00038 AI 350514 0039153-40.2008.4.03.0000 0000000016 SP
2008.03.00.039153-8

	:	JUIZ CONV PAULO SARNO
RELATOR	:	
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA
ADV	:	JOAO FRANCISCO RAVASI
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de janeiro de 2013.

DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO
Presidente da QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROCESSO 0000868-40.2010.4.03.6003 1732083 AC
APTE : DEVANIR DA SILVA NOGUEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. VERA JUCOVSKY - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (DEVANIR DA SILVA NOGUEIRA) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.